

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

## SUGESTÃO Nº 85, DE 2013

Dispõe sobre a viabilidade de apresentar uma proposta de emenda constitucional para introduzir a participação dos Municípios no produto da arrecadação do imposto e das contribuições sociais abaixo especificadas.

**Autor: FEDERAÇÃO CATARINENSE DE  
MUNICÍPIOS - FECAM**

**Relator: DEPUTADO CELSO JACOB**

### I - RELATÓRIO

A Sugestão nº 85, de 2013, foi apresentada nesta Casa pela Federação Catarinense de Municípios - **FECAM**, por intermédio de seu Presidente, Sr. Pedro Celso Zuchi, Prefeito do Município de Gaspar, no Estado de Santa Catarina.

A sugestão, sob a forma de uma proposta de emenda constitucional, tem por objetivo aumentar a participação dos Municípios no produto da arrecadação de impostos e contribuições sociais da União. Neste contexto, a proposta de emenda constitucional sugerida introduz mais um inciso no art. 159 da Constituição Federal para estabelecer uma participação dos Municípios de 10% no produto da arrecadação do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF) e das contribuições sociais sobre o faturamento ou receita (COFINS) e sobre o lucro (CSLL).

Os recursos serão repassados segundo os mesmos critérios adotados no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), na base de 2% ao ano até completar o percentual acima referido, a partir do ano seguinte ao da promulgação da proposta de emenda constitucional sugerida pela Federação Catarinense de Municípios – **FECAM**.

A proposição foi distribuída à relatoria pelo Presidente desta Comissão, Deputado Lúcio Portela, no dia 17 de julho do corrente, para ser apreciada quanto à sua admissibilidade na forma do art. 254 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

## II - VOTO DO RELATOR

A Federação Catarinense de Municípios - **FECAM** sugere a apresentação de uma proposta de emenda constitucional para introduzir mais um inciso no art. 159 da Constituição Federal para estabelecer uma participação dos Municípios de 10% no produto da arrecadação do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF) e das contribuições sociais sobre o faturamento ou receita (COFINS) e sobre o lucro (CSLL), observando-se o mesmo critério de repartição dos recursos adotados no Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

A matéria não é nova entre nós, tramitam nesta Casa e no Senado Federal mais de uma dezena de propostas semelhantes de mudança no texto constitucional para reestabelecer o equilíbrio no pacto federativo em favor dos Estados e principalmente em favor dos Municípios, hoje o ente mais destacado na execução das políticas públicas, tanto daquelas orientadas em plano nacional, como daquelas de responsabilidade local, um desfecho natural porque é o governo local que reúne as melhores condições para responder tempestivamente aos anseios da população, nas grandes, médias e pequenas cidades espalhadas pelos quatro cantos deste País de dimensões continentais.

Assim sendo, faço minhas as palavras do Sr. Pedro Celso Zuchi, Prefeito do Município de Gaspar, no Estado de Santa Catarina, na condição de Presidente da Federação Catarinense de Municípios – **FECAM**, concordando com ele quanto à excessiva concentração de recursos dos impostos e contribuições na esfera federal.

Os números destacados no ofício encaminhado a esta Comissão pela retrocitada representação dos Municípios de Santa Catarina comprovam a injustificável concentração de receita na União. No ano de 2011, o percentual da arrecadação tributária destinado à União Federal elevou-se a quase 61% enquanto que o dos Municípios ficou em torno de apenas 16% dos impostos e contribuições arrecadados pelo conjunto do setor público.

Desnecessário afirmar, mas já o fazendo, que a crescente desproporção na repartição da arrecadação tributária acaba repercutindo de forma intensa no bem estar da população, dada a grande demanda da sociedade pelos serviços públicos crescentemente atribuídos aos Municípios.

O Presidente da Federação Catarinense de Municípios – **FECAM** destaca, reforçando o seu justo pleito, que a União Federal investe apenas 5% de sua receita líquida na saúde e 3% em educação, enquanto que os Municípios aplicam em média 21% em saúde e ao menos 25% na educação, de sua receita líquida de acordo com informações

insuspeitas extraídas da Secretaria do Tesouro Nacional (2011).

Isto posto, tivemos a preocupação de incorporar as ideias trazidas na Sugestão sob epígrafe, adaptando-as à proposta de emenda constitucional que estamos sugerindo em anexo, entendendo que ela deva ser apensada às demais propostas na mesma linha, enriquecendo o debate nesta Casa de tão importante e sempre oportuna matéria.

Em nossa proposta, tomamos a liberdade de manter as destinações dos impostos e das contribuições sociais já consagradas no texto constitucional, quais sejam para a educação, no primeiro caso, e para a seguridade social, no segundo caso, sendo que nos Municípios esta última se atém aos gastos de assistência social e saúde, uma vez que as despesas de previdência estão basicamente concentradas na esfera federal.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2013.

**Deputado CELSO JACOB**  
**Relator**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013**

**(Da Comissão de Legislação Participativa)**

Estabelece a participação de dez por cento dos Municípios no produto da arrecadação do produto da arrecadação do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF) e das contribuições sociais sobre o faturamento ou receita (COFINS) e sobre o lucro (CSLL).

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 159 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159. ....

I - .....

IV - do produto da arrecadação do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários, previsto no art. 153, V, dez por cento para os Municípios, distribuídos na forma do Fundo a que se refere o inciso I, b, deste artigo, observada ainda a destinação a que se refere o *caput do art. 212*;

V - do produto da arrecadação das contribuições sociais a que se referem as alíneas b e c do inciso I do art. 195, dez por cento para os Municípios, distribuídos na forma do Fundo a que se refere o inciso I, b, deste artigo, observada ainda a destinação a que se refere o *caput do art. 195*.

.....”

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica acrescido do seguinte artigo:

“Art. Para fins do cumprimento do disposto nos incisos IV e V do art. 159 da Constituição Federal, a União entregará aos Municípios dois por cento dos

respectivos montantes a partir do primeiro ano seguinte ao da promulgação desta Emenda à Constituição, acrescentando-se dois por cento a cada ano até alcançar o percentual de dez por cento.”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

## JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta de emenda constitucional tem por objetivo aumentar a participação dos Municípios no produto da arrecadação de impostos e contribuições sociais da União.

A proposta introduz dois incisos (IV e V) no art. 159 da Constituição Federal para estabelecer, respectivamente, a participação dos Municípios de 10% no produto da arrecadação do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF) e das contribuições sociais sobre o faturamento ou receita (COFINS) e sobre o lucro (CSLL).

Os recursos serão repassados segundo os mesmos critérios adotados no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), na base de 2% ao ano até completar o percentual acima referido, a partir do ano seguinte ao da promulgação desta proposta de emenda constitucional.

A matéria não é nova entre nós. Tramitam nesta Casa e no Senado Federal outras propostas semelhantes, todas elas com o intuito de rever no texto constitucional o pacto federativo em matéria fiscal, naturalmente em favor dos Estados e principalmente em favor dos Municípios. O governo local é hoje, e será cada vez mais, o ente político mais destacado na execução das políticas públicas, porque é ele que reúne as melhores condições para responder tempestivamente aos anseios da população em matéria de serviços públicos, nas grandes, médias e pequenas cidades.

A crescente desproporção em benefício da União na repartição da arrecadação tributária<sup>1</sup> acaba repercutindo de forma intensa no bem estar da população, dada a grande demanda da sociedade pelos serviços públicos crescentemente atribuídos aos Municípios, como já ressaltamos.

---

<sup>1</sup> No ano de 2011, o percentual da arrecadação tributária destinado à União Federal elevou-se a quase 61% enquanto que o dos Municípios ficou em torno de apenas 16% dos impostos e contribuições arrecadados pelo conjunto do setor público.

Em nossa proposta, tomamos a liberdade de manter as destinações dos impostos e das contribuições sociais já consagradas no texto constitucional, quais sejam para a educação, no primeiro caso, e para a seguridade social, no segundo caso, sendo que nos Municípios esta última se atém aos gastos de assistência social e saúde, uma vez que as despesas de previdência estão basicamente concentradas na esfera federal.

Diante do exposto, contamos com o apoio de todos na aprovação da presente proposta de emenda constitucional, certos de que a medida representa uma contribuição efetiva para incrementar os padrões e a qualidade do atendimento da população nas áreas de educação, saúde e assistência social por parte de nossos Municípios.

Sala das Sessões, em        de        de 2013.

**Deputado CELSO JACOB**